



JUCESP PROTOCOLO
0.920.658/11-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA UNIDAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Série (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas da 1ª Série**") e dos titulares das Debêntures da 2ª Série (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas da 2ª Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, "**Debenturistas**") da presente 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora ("**Emissão**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

Celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A." ("**Escritura**"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, a presente Escritura é celebrada, e a Emissão será realizada com base na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("**RCA**" e "**AGE**", respectivamente).

2. DOS REQUISITOS

2.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:



2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata (i) da RCA será protocolizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços” (“DCI”); e (ii) da AGE será protocolizada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal DCI.

2.1.1.2 Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no DCI, conforme legislação em vigor.

2.1.2 Inscrição da Escritura

2.1.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP.

2.1.3 Constituição das Garantias

2.1.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias (conforme definidas abaixo), serão devidamente constituídas previamente à subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo).

2.1.4 Registro na CVM

2.1.4.1 As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública registrada na CVM (“Oferta”), na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).

2.1.5 Análise Prévia pela ANBIMA



2.1.5.1 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“Código ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.1.6 Registro para Distribuição e Negociação em Mercados Primários e Secundários

2.1.6.1 As Debêntures serão registradas: (i) (a) para distribuição no mercado primário através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), e (b) para negociação em mercado secundário através do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures (conforme definidas abaixo) realizadas através da CETIP; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário através do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (b) para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BOVESPAFIX” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto: (i) a locação de veículos automotores e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados; (ii) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação; (iii) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros; (iv) o agenciamento de publicidade em veículos de comunicação e a prestação de serviços de propaganda e *marketing*; (v) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade; (vi) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam; (vii) a prestação de serviços gráficos; (viii) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte; e (ix) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Para todos os fins, a presente Escritura representa a 2ª emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública.



3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as debêntures da primeira série doravante denominadas “Debêntures da 1ª Série”, as debêntures da segunda série denominadas “Debêntures da 2ª Série”, e as Debêntures da 1ª Série conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série denominadas “Debêntures”.

3.3.2 O número de Debêntures a ser alocada a cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta.

3.4 Valor da Emissão

3.4.1 O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”).

3.5 Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.5.1 O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Bradesco” ou “Banco Mandatário”).

3.5.2 O agente escriturador da presente Emissão será o Bradesco (“Agente Escriturador”).

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para: (i) o pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”); e o saldo, se houver, (ii) capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da



Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão da Unidas S.A.” a ser celebrado (“Contrato de Distribuição”) com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, quais sejam Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de coordenador líder da Emissão (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), e, na qualidade de coordenadores, BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e BES Investimento do Brasil S.A. (“BESI”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”).

3.7.2 A Oferta será realizada de acordo com os termos descritos na Cláusula 2.1.4.1 acima, e utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição de que trata esta Cláusula, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos (conforme definidos abaixo), incluindo o Formulário de Referência (conforme definido abaixo), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, incisos I a III, da Instrução CVM 400.

3.7.3 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); e (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), a ele anexo ou incorporado por referência (“Prospecto Preliminar” e “Formulário de Referência”, respectivamente), e do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ou incorporado por referência (“Prospecto Definitivo”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar e com o Formulário de Referência, “Prospectos”). Nos termos da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início.

3.8 Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão e da quantidade de Debêntures a serem emitidas em até duas séries, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 e seguintes



abaixo, e da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, conforme previsto nos Prospectos, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos), até o limite de 15% (quinze por cento) das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do valor inicialmente ofertado, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos), sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos) automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão, terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por série de Debêntures.

3.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 *Quantidade de Debêntures*

4.1.1.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em até duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série deverá ser abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido pelas Debêntures da 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será objeto de aditamento a presente Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

4.1.2 *Valor Nominal Unitário*



4.1.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.3 *Data de Emissão*

4.1.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2011 (“Data de Emissão”).

4.1.4 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.4.1 O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

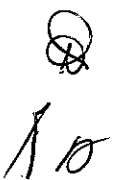
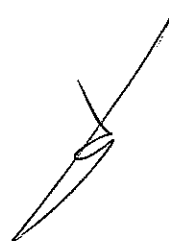
4.1.5 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.6 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.6.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, (i) será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, e, (ii) no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na BOVESPAFIX, será expedido pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade de tal(is) Debênture(s).

4.1.7 *Espécie*



4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.10 abaixo.

4.1.8 *Conversibilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.2 **Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

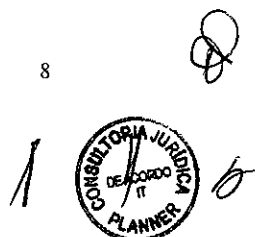
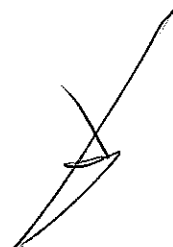
4.2.1.1 Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, (iii) a publicação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Data de Subscrição").

4.2.2 *Forma e Preço de Subscrição*

4.2.2.1 As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e/ou do DDA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1.6.1 acima.

4.2.2.2 O preço de subscrição (i) das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.3 Nos termos da Cláusula 4.2.2.2 acima, caso até a Data de Subscrição das Debêntures da 2ª Série, se houver, não haja divulgação do IPCA (conforme definido abaixo) do mês imediatamente anterior, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) o último número-índice do IPCA (conforme definido abaixo) divulgado, conforme apurado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta desta projeção da ANBIMA, o último número-índice do IPCA (conforme definido abaixo) oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.



Stamp: CONSULTORIA JURÍDICA DEBORDO IT PLANNER

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, nos termos da Cláusula 4.2.1.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.4 Atualização Monetária do Valor Nominal

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

4.4.2 O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

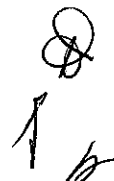
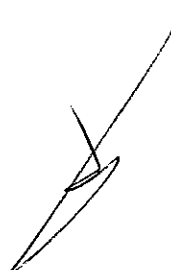
$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de dias úteis entre (i) a Data de Emissão, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo “ dup ” um número inteiro; e

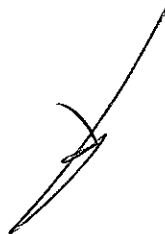
dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro.

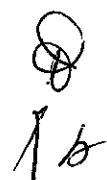
Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o dia 15 (quinze) de cada mês não seja dia útil, prorroga-se a data para o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

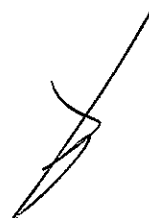




4.4.2.1 Observado o disposto na Cláusula 4.4.2.2 abaixo, se, na data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, em sua substituição, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

4.4.2.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 ("Decisão BACEN/CVM nº 13") e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série, será utilizado, para o cálculo da Atualização das Debêntures da 2ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo). Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo) prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures da 2ª Série.

4.4.2.3 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo) que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último



número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.5 Remuneração

4.5.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série*

4.5.1.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

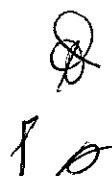
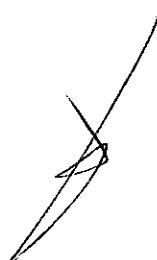
4.5.1.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da 1ª Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo



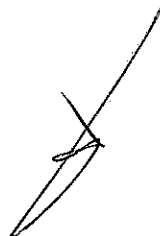
devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

4.5.1.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo), para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizado, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.6 Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série*

4.5.2.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados,



correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.5.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.5.2.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor nominal unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento de acordo com a seguinte fórmula;



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização do Valor Nominal das Debêntures

4.7.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE A SER AMORTIZADO
15.10.13	R\$769,23	7,6923%
15.01.14	R\$769,23	7,6923%
15.04.14	R\$769,23	7,6923%
15.07.14	R\$769,23	7,6923%
15.10.14	R\$769,23	7,6923%
15.01.15	R\$769,23	7,6923%
15.04.15	R\$769,23	7,6923%



15.07.15	R\$769,23	7,6923%
15.10.15	R\$769,23	7,6923%
15.01.16	R\$769,23	7,6923%
15.04.16	R\$769,23	7,6923%
15.07.16	R\$769,23	7,6923%
15.10.16	R\$769,24	7,6924%

4.7.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE A SER AMORTIZADO
15.10.13	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.14	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.15	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.16	R\$2.500,00	25,0000%

4.7.2.1 Nos termos da Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e da Cláusula 4.6 acima que prescreve que as Debêntures da 2ª Série não serão objeto de repactuação, o pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja 15 de outubro de 2016, ou na data de pagamento a ser estabelecida na ocorrência de algum dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) previstos na Cláusula 5.3 abaixo.

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura, serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, na sede da Emissora ou do Banco Mandatário.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.



4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios*

4.8.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, pelo Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento relativo à Oferta, que serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (www.unidas.com.br) e publicados no DCI e no jornal “Valor Econômico”, todos os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na Internet, bem como comunicados na forma de avisos e publicados no DOESP e no DCI, conforme



estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10 Garantias

4.10.1 Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Emissora, a qual consiste em privilégio geral sobre referidos ativos.

4.10.2 Cumulativamente, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia real adicional, conforme prevista no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Bradesco, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“BTG Pactual SF”) e o BTG Pactual, e seus aditamentos (“Contrato de Garantia”), composta por (em conjunto, “Garantias”):

(i) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação, pela Emissora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos contratos de locação de frota (“Contratos de Locação de Frota”), conforme consta do anexo I ao Contrato de Garantia e que venham a ser alterados de tempos em tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor (“Valor Mínimo de Garantia”), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como “Direitos Creditórios”), e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente n.º 249.856-1, na agência 2374-4, de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco (“Conta Vinculada”), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento n.º 122433, na agência 0001, de titularidade da Emissora mantida junto ao BTG Pactual (“Conta para Pagamento do Serviço da Dívida”); e

(ii) alienação fiduciária da totalidade de quotas do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF (“Fundo”), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser



adquiridas ou subscritas pela Emissora, incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e (b) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários.

4.10.2.1 A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia), os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia) em um determinado Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia) deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia) de acordo com o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo.

4.10.2.2 A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia).
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Garantia) de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia).
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia). Nos termos da Escritura,



	a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

4.10.2.2 O Agente Fiduciário fica autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

4.10.2.3 A alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, no caso de tal aquisição vir a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures de suas respectivas séries que ainda estiverem em circulação.

5.2 Resgate Antecipado

5.2.1 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que



vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 5.2.1.2 abaixo (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”):

- (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início para patamar inferior a “A- em escala nacional”, ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody’s elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a “A- em escala nacional”, ou equivalente; ou
- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG (conforme definido abaixo), (ii) Kinea (conforme definido abaixo), (iii) Vinci (conforme definido abaixo), ou (iv) Gávea (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (a) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (b) para patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

5.2.1.1 Fica desde já certo e acordado que a Cláusula 5.2.1 acima, alínea (b), não será aplicável:

- (a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou
- (b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); ou
- (c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício



de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Companhia, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data desta Escritura.

Para fins do previsto na Cláusula 5.2.1.1(c) acima, definem-se:

- (i) “Grupo SAG”: SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade) e Novinela B.V. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade);
- (ii) “Kinea”: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento e Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações;
- (iii) “Vinci”: Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações;
- (iv) “Gávea”: GIF IV Fundo de Investimento em Participações; e
- (v) “Afiladas”: em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas “Afiladas” de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiladas; (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiladas ou por qualquer de seus gestores ou Afiladas destes;

5.2.1.2 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo da Cláusula 5.2.1 acima (“Editais de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada



de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.

(c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.2.2 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente



cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (iii) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (iv) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (v) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (vi) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

(c) Após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e



(ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, (a) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura e não sanadas no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) a ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela



Emissora ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (c) exceto pelo disposto no item (viii) desta Cláusula, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;

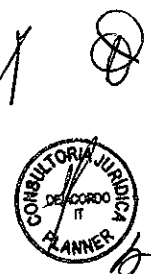
(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (ii) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, salvo se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora ou por suas Controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a referida obrigação for quitada;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas no mercado local ou internacional, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora;



(viii) cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto:

(a) se obtida aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim; ou

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação de sua titularidade, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

(c) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou

(d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;

(ix) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu Estatuto Social de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(x) realização pela Emissora de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a presente Escritura;

(xi) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo);

(xii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, ou arbitral emitida contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença o inadimplemento



for sanado;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico;

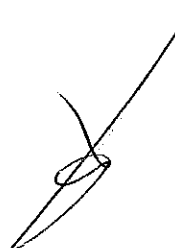
(xiv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que a Emissora for oficialmente notificada de referido evento;

(xv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo);

(xvi) alienação, pela Emissora, de seus veículos que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2011 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2011), exceto se os recursos obtidos com a alienação forem aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota. O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para sua verificação, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, levando-se em conta as receitas operacionais consolidadas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre;

(xvii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Garantia;

(xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para este fim;



(xix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório, conforme disposto da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

(xx) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), conforme apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo), em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA não superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e
- (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro não inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Para os fins deste item (xx):

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (i) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos, diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, o lucro ou o prejuízo líquido antes: (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto sobre a renda e contribuição social; (iii) das despesas de amortização e depreciação; e (iv) das despesas não recorrentes.

“Resultado Financeiro” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio, sendo apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo.

(xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos através da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima;



(xxii) descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Garantia, não sanado nos eventuais prazos de cura ali previstos ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;

(xxiii) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia, desde que novo contrato, devidamente anuído pelos Debenturistas, não seja celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do término ou rescisão do contrato original; e

(xxiv) não atendimento de reforço das Garantias prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia, respeitados os prazos de cura previstos no Contrato de Garantia.

5.3.2 Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) da Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos demais eventos da Cláusula 5.3.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.3.1.1 acima, itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx), os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas. Se, em referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.3.3 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo.

5.3.5 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Banco Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se houver,



calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

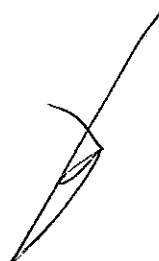
5.3.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 5.3.5 acima.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda no pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.5 acima, além da Remuneração das Debêntures devida, serão acrescidos aos valores devidos e não pagos, os Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, se obriga a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 05 (cinco) dias úteis após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, as quais deverão ser preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou até 05 (cinco) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e/ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da



Emissora”), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 02 (dois) dias úteis da data em que forem realizados.
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:
- (a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito do descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, e (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
 - (d) dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco (*rating*) das Debêntures, contratada na forma desta Cláusula 6.1, item (xvi) abaixo;
 - (e) cópias de avisos aos Debenturistas, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo), assim como de atas de assembleias gerais e de reuniões da administração da Emissora que envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem enviadas à CVM;
 - (f) cópia desta Escritura e de seus aditamentos devidamente registrados pela JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data dos respectivos registros, sendo certo



que os respectivos protocolos para registro da Escritura e de seus aditamentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis contados desta data e da data de assinatura de cada um dos respectivos aditamentos; e

- (g) demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros, com sua respectiva memória de cálculo.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nesta Cláusula 6.1(i), itens (a) e (b); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter atualizado seu registro como companhia aberta perante a CVM;
- (viii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (ix) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em especial no tocante aos deveres de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e de divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora;

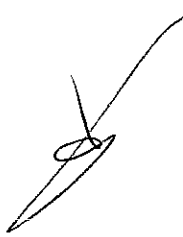


- (x) convocar, quando for o caso, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta;
- (xii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiv) (a) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual se realize negócios ou possua ativos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos municipais, estaduais e federais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação oficial neste sentido, do eventual descumprimento de nos termos do subitem (a) acima, independentemente da existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;
- (xv) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação SDT, SND, DDA e BOVESPAFIX;
- (xvi) contratar e manter contratada, desde o início da Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de *rating*, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento, (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como encaminhar tais relatórios, no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação, à ANBIMA e (c) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de *rating*



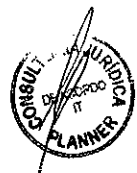
contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem precisar convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poors, a Moody's ou a Fitch Ratings;

- (xvii) encaminhar, imediatamente à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de classificação de risco de que trata esta Cláusula 6.1(ii), item (d), e a Cláusula 7.4(xiv) abaixo, bem como suas respectivas atualizações;
- (xviii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa, de qualquer forma, causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, ou (b) faça com que as demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, decisão final administrativa ou decisão final de procedimento arbitral, que afete a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
- (xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxiii) apresentar, por meio desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram



prestadas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora se tornem imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (xxiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA;
- (xxv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na JUCESP, CETIP e na BM&FBOVESPA, se for o caso, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário; e (d) das eventuais despesas cartorárias;
- (xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxviii) comunicar o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 20% (vinte por cento) do valor total da sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de tal ocorrência;
- (xxix) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura com base na data em que foram prestadas;
e
- (xxx) levar a Escritura e seus aditamentos a registro na JUCESP no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de suas respectivas assinaturas pelas Partes.

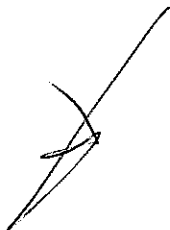


7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário (acima qualificado) como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e no Contrato de Garantia;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e o Contrato de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e da CVM ;
- (viii) que esta Escritura e o Contrato de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como a exequibilidade das mesmas;



- (xi) que é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura e no Contrato de Garantia, incluindo as declarações prestadas pela Emissora por meio das informações fornecidas pela Emissora.

7.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

7.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.



7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

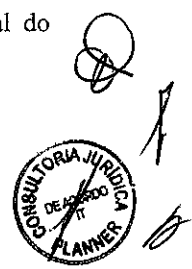
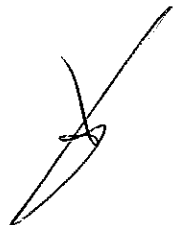
7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos e o registro do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do



registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora a ser conduzida às expensas desta última;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima;
- (xii) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo);
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, no mesmo dia de tais assembleia gerais, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata de tais assembleias;
- (xiv) elaborar anualmente relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros



e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização do Valor Nominal e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (i) declaração acerca da exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28 e divulgar tais informações em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.



- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xvi) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.9 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Agente Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, inclusive (a) da obrigação relativa à manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 6.1, inciso (xvi), e (b) da obrigação relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xx) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, bem como intimar a Emissora a reforçar a garantia, conforme previsto do Contrato de Garantia, bem como na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



- (xxi) verificação se os Direitos Creditórios satisfazem o cumprimento do Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto no Contrato de Garantia;
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos termos previstos nesta Escritura, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5, itens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo) e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) em cada uma destas assembleias quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário: (i) para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário a serem por ele prestados, honorários nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida 3 (três) dias após a data de assinatura desta Escritura, e, as demais parcelas, na mesma data dos anos subsequentes, e (ii) pelos serviços a serem prestados no Contrato de Garantia, especificamente para acompanhamento do Nível Máximo de Inadimplência



(conforme definido no Contrato de Garantia), será devida a remuneração de R\$ 3.000,00 (três) mil reais mensais. Em ambos os casos, a remuneração prevista acima será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

7.7.1 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de alteração prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado para (i) assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, e (iv) execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

7.7.1.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.7.2 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir para a Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.7.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.7.4 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 7.7 e seguintes será atualizada anualmente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.7 até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata temporis* se necessário.

7.7.5 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que tratam as Cláusulas 7.7 e seguintes serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.



7.7.6 A remuneração devida pela Emissora não inclui as despesas com viagens, consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

7.7.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

7.7.8 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será devida enquanto representar os interesses dos Debenturistas mesmo após o vencimento das Debêntures, no caso de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados na legislação aplicável ou na Escritura como configuradores de vencimento antecipado das Debêntures.

7.8 A Emissora, mediante comprovação, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que despesas em valor individual igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.8.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as



eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

7.8.3 As despesas a que se refere a Cláusula 7.8 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série ou dos Debenturistas da 2ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série”, respectivamente).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, bem como à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), inclusive no que diz respeito às suas convocações, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.



8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas da 1ª Série e/ou por Debenturistas da 2ª Série que representem, conforme o caso, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), ou (iv) pela CVM.

8.3.1 Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas da qual deverão participar tanto os Debenturistas da 1ª Série quanto os Debenturistas da 2ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas"), ou seja, para deliberações acerca de todas as matérias que não sejam aquelas objeto das Cláusulas 8.8.1 e 8.8.2, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.3.2 A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e a convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série se darão mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei Das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série instalar-se-á(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas da 1ª Série e nas Assembleias Gerais dos Debenturistas da 2ª Série.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série caberá ao Debenturista, ao Debenturista da 1ª Série e/ou ao Debenturista da 2ª Série eleito pelos titulares de suas respectivas séries de Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.



8.8 Nas deliberações objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3.1 acima, ressalvado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.2, 5.3 e 6.1 desta Escritura, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1 No que diz respeito ao quorum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 1ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 1ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 1ª Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.8.2 No que diz respeito ao quorum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 2ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 2ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 2ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 2ª Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.8.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, ou do voto proferido em respectivas assembleias.

8.9 Para fins desta Cláusula 8ª e exclusivamente para fins de quorum de deliberação, entende-se por “Debêntures em Circulação”, “Debêntures da 1ª Série em Circulação” e “Debêntures da 2ª Série em Circulação”, todas as Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.



A handwritten signature, possibly "S", written in ink.

Para os fins de verificação de quorum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

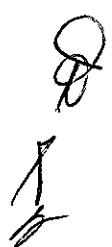
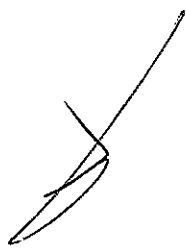
9.1 A Emissora declara que:

- (i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, assim como a Emissão e a Oferta, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora relativos à Emissão e à Oferta; (b) pela inscrição da Escritura na JUCESP; (c) pelo registro do



Contrato de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (d) pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA; (e) pelo registro da Oferta na CVM; e (f) pelo registro da Oferta na ANBIMA;

- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Serie foi determinada por sua livre vontade;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2010, 2009 e 2008, bem como as informações trimestrais relativas a 30 de junho de 2011, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xii) não está inadimplente com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;



- (xiv) está cumprindo com a legislação ambiental e as licenças ambientais relevantes aplicáveis à condução de seus negócios e à manutenção de suas propriedades, e possui nesta data todas as autorizações e licenças relevantes exigidas para a condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura.

Para os fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa um efeito adverso relevante: (a) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora; (b) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações relativas à Emissão; ou (c) nos direitos e/ou medidas e ações da Emissora (estando certo que no caso de haver algum Efeito Adverso Relevante, deverá ser contabilizada, na medida correspondente, qualquer apólice de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação desta referida apólice de seguro, indenizações e/ou reclamações), que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2011 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2011), exceto se tal redução de receita num determinado período estiver relacionada com a alienação de veículos e os recursos obtidos com a mesma sejam aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota;

- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento da Oferta pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será, nas respectivas datas, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (xvii) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas



por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

- (xviii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante que não esteja descritos nos Prospectos e possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, os quais deverão ser sempre feitos por escrito, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

São Paulo – SP

01333-010

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fax: (11) 3147-5713

e-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP

04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

- (iii) Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar



São Paulo – SP
01452-001
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
e-mail: gr.debentures@cetip.com.br

(iv) Para a BM&FBOVESPA:
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Rua XV de Novembro, 275, 5º andar
São Paulo – SP
01013-001
At.: Diretoria de Regulamentação de Emissores
Telefone: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-4000
e-mail: gre@bvmf.com.br

10.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.3 As comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo destinatário.

10.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

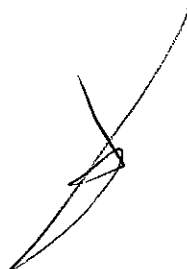
10.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11. FORO

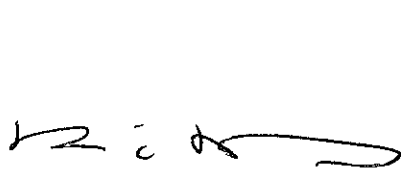
11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2011.



[página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]



Por: **Pedro de Almeida**
Cargo: **Presidente Executivo**

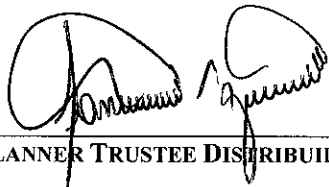
UNIDAS S.A.



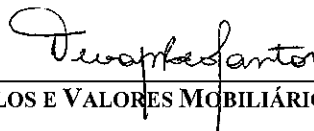
Por: **Gisomar Marinho**
Cargo: **Diretor Financeiro e RI**



[página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]

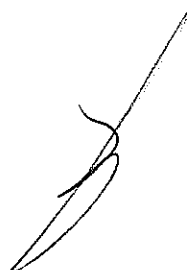


Por: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**



Por: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



[página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]

TESTEMUNHAS:

1. Mariana Scarabelli dos Santos

Nome: Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso
RG: 29.260.077-X SSP/SP
CPF/MF: 322.170.858-08

2. Daniela Cristina Scarabelli

Nome: Daniela Cristina Scarabelli
RG: 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF 291.048.948-55

